

澳門特別行政區

行政長官辦公室

第204/2003號行政長官批示

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2003

鑑於聯合國安全理事會二零零零年七月五日第1306(2000)號決議第一段訂明對塞拉利昂的鑽石實行制裁措施，該理事會二零零二年十二月四日第1446(2002)號決議並規定上述措施於二零零三年六月四日到期；本年六月五日，聯合國安全理事會決定不再延長對塞拉利昂的鑽石制裁措施；

中央人民政府已命令將上述決定適用於澳門特別行政區；

第1446(2002)號決議已透過二零零三年二月二十一日第6/2003號行政長官公告，公佈於二零零三年三月五日第十期《澳門特別行政區公報》第二組內；

此外，第1306(2000)號決議亦已在此之前透過二零零一年二月六日第17/2001號行政長官公告，公佈於二零零一年二月十四日第七期《澳門特別行政區公報》第二組內；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、取消對塞拉利昂的鑽石制裁措施。

二、本批示自公佈翌日起生效，但其效力追溯至二零零三年六月五日。

二零零三年八月十九日

行政長官 何厚鏵

批示摘要

透過辦公室主任二零零三年七月三十日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第七款的規定，配合十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第三款d)項條文的要求，以附註形式修改譚為明在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同的第三條款，自二零零三年九月一日起轉為第七職階助理員，薪俸點為160點。

Considerando que pela decisão de 5 de Junho de 2003 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, foi determinada a não prorrogação das medidas sancionatórias aplicadas aos diamantes provenientes da Serra Leoa, impostas pelo parágrafo 1 da Resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1306 (2000), de 5 de Julho de 2000, e que tinham sido prorrogadas até 4 de Junho de 2003 pela Resolução n.º 1446 (2002), de 4 de Dezembro de 2002;

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação da decisão acima referida na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a Resolução n.º 1446 (2002) foi anteriormente publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 10, II Série, de 5 de Março de 2003, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2003, de 21 de Fevereiro de 2003;

Considerando ainda que a Resolução n.º 1306 (2000) foi anteriormente publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 7, II Série, de 14 de Fevereiro de 2001, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 17/2001, de 6 de Fevereiro de 2001;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. Cancelar as medidas sancionatórias aplicadas aos diamantes provenientes da Serra Leoa.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos retroactivos desde 5 de Junho de 2003.

19 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Extractos de despachos

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 30 de Julho de 2003:

Tam Wai Meng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de auxiliar, 7.º escalão, índice 160, nos SASG, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea d), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2003.